



LIDO
Em 13/12/2000
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/12/2000

PL 1746/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido às empresas que publicarem o seu Balanço Social, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social, a ser conferido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas que publicarem anualmente o seu Balanço Social.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Balanço Social o documento por meio do qual a empresa demonstra a sua atuação social durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos lucros da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como esclarece sua relação com o meio ambiente e o cumprimento de suas funções sociais.

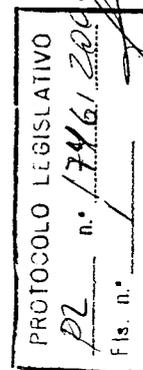
Art. 2º - As empresas interessadas deverão encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal cópia da publicação de seu Balanço Social, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 3º - O Certificado de Responsabilidade Social será entregue em reunião especial da Câmara Legislativa.

Parágrafo único - Será concedido, ainda, o troféu Destaque Responsabilidade Social à empresa cujo Balanço Social tenha apresentado os melhores resultados, de acordo com os indicadores definidos a seguir:

I - impostos: montante de taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais efetivamente recolhidos;

II - alimentação: despesas com restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

III - saúde: investimentos realizados com plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros investimentos em saúde;

IV - educação: investimentos realizados em programas de estágio, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

V - aposentadoria: gastos com planos especiais de previdência privada, tais como fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios concedidos aos aposentados;

VI - outros benefícios: seguros, empréstimos, investimentos em atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII - contribuições para a sociedade: investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, realizados sem fins lucrativos;

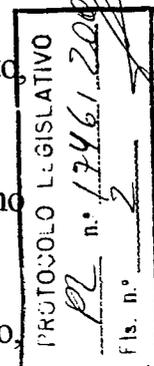
VIII - investimentos em meio ambiente: reflorestamento, despoluição, introdução de métodos não-poluentes e outros investimentos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente;

IX - folha de pagamento bruta: valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

X - número de empregados: número de empregados registrados no último dia do exercício anterior;

XI - número de admissões: admissões efetuadas durante o período, especificadas por sexo.

Art. 4º - A Mesa da Assembléia constituirá, até o dia 30 de abril de cada ano, comissão especial encarregada de analisar os balanços e escolher a empresa que receberá o troféu Destaque Responsabilidade Social.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - A comissão especial encarregada de conferir os primeiros certificados e troféu elaborará o Regulamento do Certificado de Responsabilidade Social, contendo as normas e procedimentos a serem adotados pelas comissões posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, a obrigação de as empresas publicarem seus Balanços Sociais não existe. Aliás, poucos países no mundo estabelecem essa obrigatoriedade.

Mas, mesmo não sendo norma cogente, ao dispor sobre a premiação, por parte do nosso parlamento, das empresas que publicarem o seu Balanço Social, esta lei contribuirá para que as sociedades mercantis fiquem motivadas a promover ações sociais nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1746/2000
Fls. n.º 3